DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE JALES

Conforme Lei Municipal nº 4.663, de 12 de julho de 2017

www.jales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.jales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Jales
CNPJ 45.131.885/0001-04
Rua Cinco, 2266 - Centro
Telefone: (17) 3622-3000
Site: www.jales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

Câmara Municipal de Jales
CNPJ 51.841.757/0001-49
Rua Seis, 2241 - Centro
Telefone: (17) 3632-7737 | (17) 3632-7738
Site: www.camaradejales.sp.gov.br

Instituto Municipal de Previdência Social de Jales
CNPJ 65.711.129/0001-53
Rua Sete, 2072 - Centro
Telefone: (17) 3632-6906
Site: www.impsjales.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.jales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 9.616, de 08 de fevereiro de 2023.

Atribui gratificações a servidores.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando o relatório de tempo de serviço (quinquênio) – dezembro de 2022, da Divisão de Recursos Humanos, de 07 de fevereiro de 2023.

Considerando o que dispõe o artigo 153 da Lei Complementar nº 16, de 31 de maio de 1993;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam atribuídas aos servidores públicos municipais abaixo especificados, as seguintes gratificações por tempo de serviço: **LUCIANO DA COSTA TELES**, 03 quinquênios completados em 07/12/2022; **MARIA DE LOURDES BENTO NOGUEIRA**, 05 quinquênios completados em 20/12/2022; **ROSANA AUN BORGES DIAS,** 04 quinquênios +7ª Parte completados em 15/12/2022; **VIVIANE CRISTINA SOARES**, 03 quinquênios completados em 14/12/2022.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

O Decreto nº 9.616, de 08/02/2023, publicado em 08/02/2023 – Edição 1268, no Diário Oficial do Município de Jales, por motivo de erro de digitação no nome de uma servidora.

.....

Decreto nº 9.617, de 08 de fevereiro de 2023.

Que declara Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando Decreto nº 9.539, de 07 de dezembro de 2022, que declara pontos facultativos nas escolas municipais para fim de elaboração do Calendário Escolar 2023;

DECRETO:

Art. 1.º Ficam declarados Pontos Facultativos nas repartições públicas municipais, nos dias:

- 20 de fevereiro, segunda-feira – Carnaval
- 21 de fevereiro, terça-feira – Carnaval
- 22 de fevereiro, quarta-feira de Cinzas.

Parágrafo único. As Creches e as Escolas municipais não funcionarão nos dias 20, 21 e 22 de fevereiro de 2023, voltando a funcionar normalmente no dia 23 de fevereiro de 2023, quinta-feira.

Art. 2.º As atividades essenciais funcionarão normalmente.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Valentim Paulo Viola", 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.620, de 08 de fevereiro de 2023.

Que permite, a título precário, permissão de uso de uma área de 4.127,35 m², localizada na Av. Paulo Marcondes.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais, etc.;

Considerando o requerimento da Empresa **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS E SALGADOS KELECK LTDA,** protocolado sob nº 21360/2022, de 08/12/2022, localizada na Av. Paulo Marcondes, nº 401, no Distrito Industrial I, solicitando autorização para Cessão de Uso da área de 4.127,35 m², anexa das áreas sob matrículas 33.721 e 33.722;

Considerando que o Presidente do Conselho informa aos demais membros, que referida área é a única de possível utilização para ampliação do aeroporto;

Considerando que o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jales – CONDEJ autorizou com unanimidade, com as condições de constar no Termo de Cessão de Uso, que o poder público não ficará responsável por indenização, caso haja edificação de benfeitorias na área;

Considerando o Ofício nº. 002/2023 – CONDEJ, de 02 de janeiro de 2023, informando a decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Jales - CONDEJ, deliberada em ata de reunião realizada aos vinte e três dias do mês de janeiro de 2023;

Considerando que o § 3º do artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Jales, que autoriza a permissão de uso de bens públicos municipais, a título precário e por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

DECRETO:

Art. 1.º Fica autorizado a **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BISCOITOS E SALGADOS KELECK LTDA**, inscrita no CNPJ nº 01.370.961/0001-50, com sede na Av. Paulo Marcondes, nº 401, Distrito Industrial I, Jales-SP, permissão de uso, onerosa e a título precário, de uma área de 4.127,35 m, localizada na Av. Paulo Marcondes.

Art. 2.º A Permissão de Uso de Bem Imóvel Público, a Título Precário e Oneroso, objeto do presente Decreto, será dada a título excepcional, por prazo indeterminado em caráter oneroso e intransferível.

§ 1º O Termo de Permissão de Uso poderá ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2º Poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa da Permitente, quando constatado:

I - Que a Permissionária promoveu a cessão ou transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e escrita autorização da Permitente;

II - Quando constatado que a Permissionária tenha agido com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução desta Permissão;

III - Se a Permissionária deixar de existir, ou vier a ocorrer sua fusão com outra entidade;

IV - Se verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste decreto.

§ 3º Poderá ainda a Permitente, quando o interesse público assim o exigir, modificar ou revogar unilateralmente o Termo de Permissão de Uso.

Art. 3º Poderá a Permissionária, mediante autorização prévia e escrita da Permitente, realizar no imóvel, às suas expensas exclusivas, as adaptações necessárias para o funcionamento e desenvolvimento das suas atividades, respeitando regulamento local, as normas de edificações, segurança, higiene, salubridade e ambientais.

Parágrafo único. As benfeitorias, ainda que necessárias, bem como aquelas resultantes das adaptações realizadas pela Permissionária no imóvel, exceto bens não incorporáveis a bens imóveis, passarão a integrar o patrimônio da Permitente, não gerando direito à retenção ou indenização por parte da Permissionária, ao final do período de permissão, ou quando da sua desocupação.

Art. 4º São responsabilidades da Permissionária:

I - A Permissionária assume total responsabilidade pelo espaço, comprometendo-se a mantê-lo em perfeitas condições de conservação e a ressarcir a Permitente, por eventuais prejuízos materiais causados ao imóvel, decorrentes de eventual uso inadequado, ou qualquer outro sinistro que possam vir a ocorrer em função da atividade desenvolvida;

II - Não permitir que terceiros se apossem do imóvel, dando imediato conhecimento a Permitente de qualquer turbação de posse que se verifique, sendo responsável por sua desocupação;

III - Obter, às suas expensas, todas as licenças e autorizações que se fizerem necessárias para a realização de suas atividades, responsabilizando-se legalmente, para todos os fins, por qualquer uso indevido do imóvel;

IV - Será da Permissionária a responsabilidade por todos os encargos e custos para atendimento de normas de segurança, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, autorais e outras pertinentes ao uso do imóvel, bem como todos os ônus tributários, civis e administrativos inerentes ao seu uso;

V - Serão da Permissionária todas as responsabilidades civis, trabalhistas e previdenciárias decorrentes dos contratos de trabalho, relativas às atividades desenvolvidas no imóvel;

VI - A Permissionária deverá responder por eventuais danos morais ou materiais, que possam ser causados a terceiros, resultantes da utilização do espaço objeto deste decreto, bem como por ação ou omissão de seus representantes, empregados ou prepostos, mesmo que decorrentes de atividades desvinculadas das razões da ocupação;

VII - Caberá a Permissionária responsabilizar-se pela segurança, limpeza e conservação do espaço ora cedido, devendo providenciar, às suas expensas, as manutenções necessárias, bem como, deverá zelar pelas instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias das dependências cedidas;

VIII - A Permissionária deverá permitir a fiscalização e vistoria do imóvel, pela Permitente, quando este julgar necessário;

IX - Será da Permissionária a responsabilidade por todos os tributos, encargos e emolumentos, decorrentes da atividade desenvolvida, obrigando-se a arcar com as sanções aplicáveis em vista de eventual inadimplemento das obrigações legais, inclusive em caso de equívoco ou de má fé.

Art. 5.º A Procuradoria Geral do Município deverá providenciar a lavratura do Termo de Permissão para os devidos efeitos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 08 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município de Jales

Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Decreto nº 9.627, de 13 de fevereiro de 2023.

Estabiliza Servidor no Serviço Público Municipal.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, etc.,

Considerando que foi homologada a Avaliação de Desempenho Especial de servidor municipal em Estágio

Probatório através do Decreto nº 9.625, de 10 de fevereiro de 2023.

DECRETO:

Art. 1.º Fica estabilizado no Serviço Público Municipal, no respectivo cargo em que foi concursado, nomeado e aprovado em Estágio Probatório, com efeito retroativo à data de admissão, o servidor abaixo relacionado:

I - Cargo: MONITOR:

NOME	RG	DATA DE ADMISSÃO
1. Rodrigo de Oliveira Reinaldes	43.090.228-1	06/05/2019

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 13 de fevereiro de 2023.

LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA
Prefeito do Município
Registrado e Publicado:
REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS
Secretário Municipal de Administração

.....

Outros Atos

FUNDEB - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - JALES/ SP.

QUADRIÊNIO 2023/2026

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JALES. Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às treze horas e trinta minutos, na sede da Secretaria Municipal de Educação do município de Jales, foi iniciada a reunião do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Jales - FUNDEB. A reunião foi presidida pela presidente do conselho, a Senhora Débora Cândida Pontel, Diretora de Escola, que cumprimentou a todos, e leu a pauta do dia: 1) Leitura da cópia do extrato bancário do mês de janeiro. 2) Leitura da cópia do extrato bancário do mês de janeiro de 2023 do transporte escolar (PNATE); 3)Estabelecer cronograma de visita dos conselheiros do FUNDEB nas Unidades Escolares; 4) Socialização do Calendário Anual de reuniões. Ato contínuo foi apresentado a cópia do extrato bancário e de aplicação do mês de janeiro aos conselheiros para que efetuassem a leitura, extrato disponibilizado no dia seis de fevereiro, momento em que não havia sido efetuado nenhum pagamento, constando saldo atual de R$ 3.167.331,85 (três milhões, cento e sessenta e sete mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos). Na sequência Débora apresentou a cópia do extrato bancário do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) do período de 30/12/2022 à 31/01/2023, demonstrando que não foi efetuado nenhum pagamento, tendo saldo na conta de R$ 15.947,63 (quinze mil, novecentos e quarenta e sete reais e sessenta e três centavos) Na sequência os integrantes receberam uma cópia dos relatórios de visita que serão preenchidos nas visitas às Unidades Escolares, Secretaria Municipal de Educação e APAE e os aprovaram, definiram um cronograma para exercer a ação, estabelecendo os meses e instituições que cada um dos conselheiros titulares o farão. Dando continuidade à reunião, Débora informou as datas do Calendário Anual de reuniões em conformidade com o último encontro e distribuiu uma cópia a cada um dos que compareceram. Nada mais havendo a tratar, Débora agradeceu a participação de todos e deu por encerrada a presente reunião, na qual, eu Andrea Carla Peruche Rubio, membro do referido Conselho, secretariei a reunião e lavrei a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes. Jales, 09 de fevereiro de 2023.

Membros Presentes	Assinatura	
Presidente: Débora Cândida Pontel		Titular
Secretária: Andrea Carla Peruche Rubio		Titular
Eduarda Moreti Viana		Titular
Elisangela Lopes Vilera Longo		Titular
Marcia Monteiro Martins		Titular
Bruna Domingues Barbosa		Titular
Poliana de Souza Guedes Ignácio		Titular
Alcelina Hernandes		Titular
Auiza Maria Fernandes Santana		Titular
Elaine Cristina Magri da Silva		Titular

FUNDEB - CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - JALES/ SP.

QUADRIÊNIO 2023/2026

Alirio Pozzobon		Titular
Jamil Atihe Junior		Titular
Adauto José de Oliveira		Titular
Tamara Dienifer Peresi Viota		Suplente
Lucilene Maria da Costa Sangalli		Suplente
Elisa Mara Mastelari Ferri		Suplente
Telma de Abreu Lacerda Buzatto		Suplente
Fabiano da Silva Phantazias		Suplente
Wilian Fernando de Oliveira Récio		Suplente
Renata Soares Valerio		Suplente
Aparecida de Mello Lucate Rodrigues		Suplente
Maria das Dores Oliveira		Suplente
Sandra Regina Vomeiro		Suplente
Eliezer Ferraz de Almeida		Suplente
Rivail Rodrigues Junior		Suplente
Elaine Borges Bernardes		Suplente